

**3ª Reunião Comissão Técnica de Acompanhamento
do Reconhecimento de Organizações de Produtores**

Portaria n.º 298/2019, de 09 de setembro 1ª alteração

26 de fevereiro de 2021 | 15:00

Principais motivos para a publicação da Portaria n.º 298/2019

- Regulamento *Omnibus* publicado em dez 2017 (atividades das OP)
- Regulamento n.º 891 e 892/2017 (regras complementares setor F&H)
- Missão de auditoria 2018 (reconhecimento e PO F&H)
- Experiência adquirida na aplicação da Portaria n.º 169/2015

Principais motivos para a revisão legislativa

1ª alteração à Portaria n.º 298/2019

Clarificar, retificar, alterar ou revogar certas disposições

Clarificar que....

Artigo 2.º

[...]

As organizações de produtores e respetivas associações têm como principais objetivos a concentração da oferta e a colocação no mercado da produção dos seus membros **relativamente aos produtos para os quais se encontram reconhecidas.**

Retificar que....

Artigo 8.º

[...]

2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, são contabilizados, quando aplicável, para além dos direitos de voto ou do capital social que sejam inerentes à detenção direta, os que sejam detidos indiretamente através de uma ou várias pessoas coletivas membros da organização de produtores sobre as quais seja exercido poder de controlo, o qual se verifica quando o capital social ou os direitos de voto das mesmas seja detido em percentagem **igual ou** superior a 50 %.

Clarificar que....

Artigo 10.º

[...].

4. Sem prejuízo dos objetivos a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º, as organizações de produtores podem comercializar produtos de produtores não membros desde que estejam reconhecidas para esses produtos e o valor económico dessa atividade seja inferior ao valor da sua produção comercializada calculada em conformidade com o artigo 7.º, **bem como produtos relativamente aos quais a organização não esteja reconhecida, não sendo neste caso a comercialização considerada como fazendo parte das atividades organização.**

Revoga....

Artigo 13.º

~~Condições de reconhecimento específicas de organizações de produtores do setor das frutas e produtos hortícolas e respetivas associações~~

~~Para além das condições de reconhecimento previstas na secção anterior, os estatutos das organizações de produtores do setor das frutas e produtos hortícolas e respetivas associações devem ainda contemplar as seguintes regras relativas ao controlo democrático das organizações:~~

- ~~a) No caso de organizações de produtores, o exercício do direito de voto sobre matérias relacionadas com o fundo operacional previsto no artigo 32.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, seja reservado apenas aos membros produtores;~~
- ~~b) No caso de associações de organizações de produtores, o exercício do direito de voto nas questões relacionadas com o reconhecimento da associação de organização de produtores e, quando aplicável, com o fundo operacional e programa operacional previstos respetivamente nos artigos 32.º e 33.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, seja reservado apenas às organizações de produtores reconhecidas.~~

Clarificar que....

Artigo 17.º

[...].

1 - [...]

b) Cópia da credencial emitida pela Cooperativa António Sérgio para a Economia Social, CIPRL (CASES), e certificado de natureza agrícola, **caso a organização de produtores revista a forma jurídica de cooperativa agrícola ou florestal ou suas uniões;**

Retificar que....

Artigo 25.º

[...]

2. [...]:

- a) Os valores mínimos da produção comercializada constantes do anexo iv da presente portaria podem, a título excecional, ser derogados para o ano em questão, desde que, no prazo previsto no artigo **23.º**, a organização de produtores reconhecida o requeira junto da DRAP ou dos serviços competentes nas RA, devendo demonstrar, quando aplicável, que, apesar de adotadas as medidas devidas de prevenção de riscos, não se revelou possível atingir o valor mínimo de produção comercializada;

Clarificar que....

Artigo 26.º

[...]

5. O IFAP, I. P., elabora, divulga e publicita no respetivo sítio da Internet, em www.ifap.pt, as normas de procedimento e os formulários normalizados, **bem como, conjuntamente com o Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral (GPP)**, as orientações técnicas complementares à presente portaria, designadamente sobre as regras de atribuição e de manutenção do reconhecimento e os direitos e deveres das organizações de produtores.
[...].

Altera....

Artigo 26.º

[...]

7. O controlo da manutenção das condições de reconhecimento, no caso das organizações de produtores beneficiárias de regimes de apoio é assegurado sob coordenação e responsabilidade do IFAP, I.P.

Altera....

28.º

[...]

3. ~~Nas situações de incumprimento não abrangidas pelo artigo anterior, a~~ A suspensão prevista no número anterior determina a impossibilidade de receber apoios públicos relacionados com o reconhecimento como organização de produtores.

Clarificar que....

28.º

[...]

6. Sem prejuízo da aplicação do disposto nos números anteriores, em caso de incumprimento de critérios relativos ao valor mínimo da produção comercializada, o reconhecimento é revogado **caso a organização de produtores não demonstre a regularização do incumprimento** até 15 de outubro do segundo ano subsequente àquele em que **os critérios não foram cumpridos**.

Revogações

É revogado o artigo 13.º da Portaria.

Produção de efeitos

No dia seguinte à sua publicação.

As organizações de produtores reconhecidas dispõem de 6 meses após a entrada em vigor da presente portaria para adaptação ao disposto no n.º 2 do artigo 8.º.

Artigo 13.º

Condições de reconhecimento específicas de organizações de produtores do setor das frutas e produtos hortícolas e respetivas associações

Para além das condições de reconhecimento previstas na secção anterior, os estatutos das organizações de produtores do setor das frutas e produtos hortícolas e respetivas associações devem ainda contemplar as seguintes regras relativas ao controlo democrático das organizações:

a) No caso de organizações de produtores, o exercício do direito de voto sobre matérias relacionadas com o fundo operacional previsto no artigo 32.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, seja reservado apenas aos membros produtores;

b) No caso de associações de organizações de produtores, o exercício do direito de voto nas questões relacionadas com o reconhecimento da associação de organização de produtores e, quando aplicável, com o fundo operacional e programa operacional previstos respetivamente nos artigos 32.º e 33.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, seja reservado apenas às organizações de produtores reconhecidas.

Portaria do
Ministro do Ambiente e da Ação Climática e da
Ministra da Agricultura